CIRCULAR SUSEP Nº 15, DE 12 DE JULHO DE 1989

Estabelece que nos seguros do Ramo Automóvel a importância segurada deverá ser registrada em cruzados novos e altera a Cláusula 7ª das Condições Gerais da Apólice de Seguros Automóveis.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto do art.36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º Nos seguros do Ramo Automóvel, a importância segurada de que trata a Cláusula 1ª das Condições Gerais da Apólice deverá ser registrada em cruzados novos, vedada a utilização de expressões que não estabeleçam, em valores numéricos, a responsabilidade máxima da seguradora em cada risco.

§ 1º Nos seguros indexados, a apólice deverá consignar a correspondência entre o valor da importância segurada em cruzados novos, e o índice utilizado para a atualização monetária daquele valor.

§ 2º Os aumentos de importâncias seguradas, tendentes a manter os seguros dos veículos compatíveis com os valores de mercado, serão efetuados por intermédio de endossos, que devem conter informações pertinentes ao novo valor total do seguro.

Art. 2º A Cláusula 7ª - Perda Total das Condições Gerais da Apólice de Seguros Automóveis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que for reclamada, por prejuízos e despesas relativas ao veículo segurado e incluídos na cobertura concedida, quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio de mercado do veículo".

Ar. 3º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO RÉGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.07.1989.*